

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a APICCAPS - Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato colectivo de trabalho entre a APICCAPS - Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado nos Boletins do Trabalho e Emprego, 1.ª

Série, n.º 19, de 22 de Maio de 2006, 1.ª Série n.º 19, de 22 de Maio de 2007, 1.ª Série n.º 14, de 15 de Abril de 2008, 1.ª Série n.º 16, de 29 de Abril de 2010, 1.ª Série n.º 26, de 15 de Julho de 2011.

Alterações

Cláusula 1.ª

Área geográfica e âmbito de aplicação

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional, obriga, por um lado, as empresas representadas pela APICCAPS - Associação dos Industriais de Calçado, Com-

ponentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos, que se dedicam ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de protecção e segurança e de desporto, correaria, componentes e demais sectores afins, fabricantes e comerciantes de bens e equipamentos para essas indústrias e pelas empresas exportadoras destes ramos de actividade e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pela FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e sindicatos outorgantes.

#### Cláusula 5.ª

##### Aprendizagem

Todas as profissões têm um período de um ano de aprendizagem na empresa para a profissão para a qual irão ingressar, a quem se atribui a categoria de praticante.

#### Cláusula 6.ª

##### Acessos

1- Os praticantes ascendem automaticamente à categoria de profissional de 3.ª após um ano de aprendizagem como estabelece a cláusula 5.ª

2- O acesso às categorias de 2.ª e 1.ª obedece ao regime da cláusula 7.ª

#### Cláusula 50.ª

##### (Adaptabilidade de horário)

1- Durante seis meses, seguidos ou interpolados, ao longo de um período de 12 meses, o período semanal de trabalho pode ser ampliado até ao limite de 50 horas por semana, de segunda a sexta-feira.

2- A redução do horário pode fazer-se por diminuição do período normal de trabalho diário, até ao limite de 2 horas, em dias completos ou por dias de férias com pagamento do subsídio de alimentação.

3- A redução horária prevista no número anterior obriga a entidade patronal, nos 6 meses após a primeira utilização, a informar os trabalhadores abrangidos do prazo em que vai ocorrer a compensação respectiva, e que deverá ser concluída nos seis meses seguintes.

4- No caso de os prazos previstos nos números anteriores não serem cumpridos, a compensação não se efectuará sem que daí resulte qualquer prejuízo para os trabalhadores.

5- Na ampliação do horário não pode trabalhar-se em cada dia mais de dez horas.

6- Quando o regime de adaptabilidade for iniciado com um acréscimo de horário, a entidade patronal é obrigada a definir, no período de seis meses, qual a data em que se realiza a compensação horária e se não fizer a compensação na data prevista pagará o tempo trabalhado a mais com o acréscimo de 75 %.

7- O período de referência de 12 ou 6 meses conta a partir da 1.ª utilização.

8- São isentas do regime de adaptabilidade, a seu pedido escrito, as trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

9- Os trabalhadores com filhos menores em infantários ou

amas serão também dispensados do regime de adaptabilidade se a entidade patronal não suportar as despesas acrescidas resultantes da adaptabilidade e não puderem ser substituídos na recolha e guarda dos filhos.

10- Quando a alteração do horário envolver acréscimo de despesas para o trabalhador o empregador suportará o competente acréscimo.

11- O regime de adaptabilidade de horários constante desta cláusula, só pode ser aplicado após comunicação prévia por escrito ao sindicato mais representativo e aos delegados sindicais, bem como aos trabalhadores abrangidos, com a antecedência mínima de sete dias, através da afixação nas instalações da empresa.

12- Nas situações em que se verifique urgência na utilização do regime de adaptabilidade, o empregador só pode fixá-lo após comunicação prévia por escrito ao sindicato mais representativo, aos delegados sindicais e aos trabalhadores abrangidos, com a antecedência mínima de três dias úteis e a sua afixação nas instalações da empresa.

13- As faltas ao serviço nos dias em que ocorra um período normal de trabalho alargado serão descontados na retribuição, tendo em atenção o total do tempo a que o trabalhador estaria obrigado nos termos do plano de adaptabilidade. Nos casos de redução da duração do trabalho, nas mesmas circunstâncias, será descontado o tempo em falta, tendo em atenção o período normal de trabalho a que o trabalhador estaria obrigado a cumprir de acordo com o plano de adaptabilidade.

14- Sempre que um trabalhador incorporado num plano de adaptabilidade entre em situação de ausência ao trabalho antes de iniciado o regime de adaptabilidade ou esteja indisponível para o trabalho nos primeiros três dias do início do regime, é excluído do respectivo plano de adaptabilidade.

15- Sempre que um trabalhador se encontre na situação de falta ao trabalho superior a três dias ou licença de maternidade impedindo-o de integrar o regime de adaptabilidade em curso na empresa, seja na fase do período normal de trabalho alargado, seja na fase de redução, quando regressar à actividade, retoma o seu horário normal de trabalho.

16- Nas situações em que o trabalhador tenha iniciado um plano de adaptabilidade beneficiando da redução ou do aumento do período normal de trabalho, e que, por motivo de falta ao trabalho superior a três dias suspenda a actividade sem o término do plano de adaptabilidade, fica respectivamente, em débito à empresa das horas não compensadas ou com um crédito perante a empresa pelas horas trabalhadas. O débito ou crédito do trabalhador deve ser liquidado dentro do período de referência ou na sua impossibilidade, nos dois meses seguintes após o período de referência.

#### Cláusula 51.ª-A

##### Laboração em regime de quatro turnos diários

1- As empresas podem organizar a laboração em regime de quatro turnos, fixos ou rotativos, cujo período normal de trabalho não pode ser superior a seis horas diárias e a trinta e seis horas por semana.

2- Nas secções que laborem em regime de quatro turnos

diários de seis horas cada turno, o período normal de trabalho diário será cumprido a partir das 6h00 de segunda-feira e até às 24h00 de sábado, excepto para o quarto turno que será das 0h00 de terça-feira às 6h00 de domingo.

3- Os trabalhadores que prestem serviço no regime de quatro turnos diários não gozam o intervalo de descanso de trinta minutos.

4- A transferência para o regime previsto nesta cláusula depende do acordo do trabalhador.

**Cláusula 64.ª**

(Marcação do período de férias)

1- (Mantém-se.)

2- (Mantém-se.)

3- Em pequena, média ou grande empresa, o empregador pode marcar férias repartidas, sendo onze dias úteis entre 1 de Maio e 31 de Outubro e o restante durante o ano, nomeadamente na páscoa e natal.

4- (Mantém-se.)

5- (Mantém-se.)

6- (Mantém-se.)

7- O empregador elabora o mapa de férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de Abril de cada ano e mantém-no afixado nos locais de trabalho entre aquela data e 31 de Dezembro.

**Cláusula 128.ª**

Vigência

O presente contrato colectivo de trabalho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2014. A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão por 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Outubro de 2014 e até 30 de Setembro de 2015.

**Cláusula 129.ª**

Âmbito subjectivo

Consigna-se que as empresas associadas da associação patronal outorgante são 600 e que os trabalhadores ao seu serviço são 17 000, admitindo-se que as empresas dos sectores abrangidos sejam 1200 no seu todo e que os trabalhadores sejam 30 000.

**ANEXO II**

Tabelas salariais a vigorar desde 1 de Outubro de 2014 a 30 de Setembro de 2015

**Produção**

Grau	Categoria	Remunerações
I	Engenheiro mais 3 anos após estágio	946,00

II	Estilista Técnico de calçado Engenheiro até 3 anos após estágio	724,00
III	Modelador de 1.ª	644,00
IV	Encarregado Encarregado de armazém Modelador de 2.ª	592,00
V	Modelador de 3.ª Chefe de linha Operador de corte (calçado) de 1.ª Operador de montagem de 1.ª Operador de corte de marroquinaria de pele de 1.ª Operador de correaria 1.ª Operador de máquinas de componentes de 1.ª Operador manual de componentes de 1.ª Agente de programação de 1.ª Controlador de qualidade de 1.ª	554,00
VI	Operador de corte (calçado) de 2.ª Operador de montagem de 2.ª Operador de corte de marroquinaria de pele de 2.ª Operador de correaria 2.ª Operador de máquinas de componentes de 2.ª Operador manual de componentes de 2.ª Agente de programação 2.ª Controlador de qualidade de 2.ª Operador de armazém de 1.ª	544,00
VII	Operador de costura de 1.ª Operador de acabamento de 1.ª Operador auxiliar de montagem de 1.ª Operador de fabrico de marroquinaria de 1.ª Operador de corte de marroquinaria de materiais sintéticos de 1.ª Preparador de componentes de 1.ª	522,00

VIII	Operador de costura de 2. <sup>a</sup> Operador de acabamento de 2. <sup>a</sup> Operador auxiliar de montagem de 2. <sup>a</sup> Operador de fabrico de marroquinaria de 2. <sup>a</sup> Operador de corte de marroquinaria de materiais sintéticos de 2. <sup>a</sup> Operador de armazém de 2. <sup>a</sup> Preparador de componentes de 2. <sup>a</sup> Operador de correaria de 3. <sup>a</sup> Operador de corte (calçado) de 3. <sup>a</sup> Operador de montagem de 3. <sup>a</sup> Operador de corte de marroquinaria de pele de 3. <sup>a</sup> Operador de máquinas de componentes de 3. <sup>a</sup> Operador manual de componentes de 3. <sup>a</sup> Agente de programação de 3. <sup>a</sup> Controlador de qualidade de 3. <sup>a</sup>	517,00
	IX	Operador de costura de 3. <sup>a</sup> Operador de acabamento de 3. <sup>a</sup> Operador auxiliar de montagem de 3. <sup>a</sup> Operador de fabrico de marroquinaria de 3. <sup>a</sup> Operador de corte de marroquinaria de materiais sintéticos de 3. <sup>a</sup> Operador de armazém de 3. <sup>a</sup> Preparador de componentes de 3. <sup>a</sup> Operador de limpeza

Grau	Praticantes	Remunerações
X	Praticante com idade igual ou superior a 25 anos na data de admissão	Salário igual à retribuição mínima mensal garantida (RMMG)

XI	Praticante com idade inferior a 25 anos na data de admissão	Salário igual a 80 % da RMMG
----	---	------------------------------

## Administrativos

Grau	Categoria	Remunerações
I	Director de serviços	889,00
II	Chefe de serviços	826,00
III	Chefe de secção Contabilista Técnico de contas Tesoureiro Chefe de vendas	768,00
IV	Inspector de vendas Planeador de informática	725,00
V	Assistente administrativo de 1. <sup>a</sup> Caixa Técnico de secretariado de 1. <sup>a</sup> Técnico de vendas	683,00
VI	Assistente administrativo de 2. <sup>a</sup> Técnico de secretariado de 2. <sup>a</sup>	592,00
VII	Telefonista/recepcionista 1. <sup>a</sup>	522,00
VIII	Assistente administrativo de 3. <sup>a</sup> Técnico de secretariado de 3. <sup>a</sup> Telefonista/recepcionista 2. <sup>a</sup>	517,00
IX	Telefonista/recepcionista 3. <sup>a</sup> Continuo/porteiro/guarda	512,00

Grau	Praticantes	Remunerações
X	Praticante	Salário igual a 80 % da RMMG

## Trabalhadores de apoio

Grau	Categoria	Remunerações
I	Encarregado	632,00
II	Técnico de manutenção electricista de 1. <sup>a</sup> Técnico de manutenção mecânica de 1. <sup>a</sup> Operador de moldes e formas de 1. <sup>a</sup> Canalizador de 1. <sup>a</sup> Serralheiro mecânico de 1. <sup>a</sup> Torneiro mecânico de 1. <sup>a</sup> Carpinteiro de 1. <sup>a</sup>	579,00

III	Técnico de manutenção electricista de 2. <sup>a</sup> Técnico de manutenção mecânica de 2. <sup>a</sup> Operador de moldes e formas de 2. <sup>a</sup> Canalizador de 2. <sup>a</sup> Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup> Torneiro mecânico de 2. <sup>a</sup> Carpinteiro de 2. <sup>a</sup> Motorista de ligeiros/pesados	542,00
IV	Técnico de manutenção electricista de 3. <sup>a</sup> Técnico de manutenção mecânica de 3. <sup>a</sup> Canalizador de 3. <sup>a</sup> Operador de moldes e formas de 3. <sup>a</sup> Serralheiro mecânico de 3. <sup>a</sup> Torneiro mecânico de 3. <sup>a</sup> Carpinteiro de 3. <sup>a</sup>	538,00

Grau	Praticante	Remunerações
V	Praticante	Salário igual a 80 % da RMMG

Porto, 17 de Novembro de 2014.

Pel'A APICCAPS - Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos:

José Augusto Alves Correia, mandatário.  
Américo Augusto Santos, mandatário.  
Joaquim Moreira da Silva, mandatário.

Pel'A FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

Manuel António Teixeira de Freitas, mandatário.  
Maria Fernanda Alves Santos Moreira Félix, mandatária.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato Têxtil do Minho e Trás-Os-Montes.
- SINTEVECC - Sindicato dos Trabalhadores dos Sec-

tores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto.

- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro.
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul.
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro.
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa.
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta.
- SINPICVAT - Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis.
- Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte.
- Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-Os-Montes.
- Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins.

Depositado em 31 de dezembro de 2014, a fl. 165 do livro n.º 11, com o n.º 169/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros - Revisão global

## CAPÍTULO I

### Âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1- O presente acordo coletivo de trabalho (ACT) obriga, por um lado as empresas signatárias do Grupo REN identificadas no número 2 e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- As empresas outorgantes do ACT desenvolvem as seguintes atividades:

a) REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA - gestão de participações em sociedades com atividades de transporte de eletricidade, transporte, armazenamento, receção e regaseificação de gás natural liquefeito e outras com estas relacionadas (CAE: 64202-R3);

b) REN Serviços, SA - prestação de serviços em matéria energética e serviços genéricos de apoio ao desenvolvimento do negócio (CAE: 82990-R3);

c) REN - Rede Eléctrica Nacional, SA - transporte de ele-